

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação.

01-DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 117, de 20 de julho de 2018, para reestruturar a Assessoria de Comunicação Social e Institucional, cria o cargo de Assessor de Multimídia, em consonância com a Lei Federal nº 15.325/2026, e dá outras providências”.

A proposição apresentada tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Assessoria de Comunicação Social e Institucional às novas demandas tecnológicas, criando cargo em comissão de Assessor de Multimídia com atribuições de assessoramento estratégico junto ao Chefe do Poder Executivo e à direção da área de comunicação.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria inserida na proposição configura interesse estritamente local, vinculada à organização administrativa do Município de Cláudio, à criação de cargos e ao aprimoramento da comunicação pública, competências exclusivas do Município previstas na Lei Orgânica local, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre estrutura administrativa, criação de cargos e provimento em comissão.

Quanto à técnica legislativa, a redação do projeto apresenta clareza, coesão, objetividade e impessoalidade, atendendo aos parâmetros previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Eventuais ajustes formais poderão ser realizados na redação final, sob responsabilidade das Comissões competentes.

Do ponto de vista da juridicidade, a criação do cargo de Assessor de Multimídia, com provimento em comissão, encontra respaldo no princípio da autonomia administrativa do Município e na necessidade de modernização da gestão pública, estando as atribuições delineadas de forma estratégica, preservando a legalidade e constitucionalidade do cargo comissionado.

No tocante aos aspectos orçamentários, consta nos autos a declaração do Ordenador de Despesa atestando a existência de adequação orçamentária e financeira, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verificando qualquer impedimento à criação do cargo.

Assim, o projeto original respeita o ordenamento jurídico vigente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, além de assegurar a correta definição das atribuições do cargo comissionado.

03. DA CONCLUSÃO

Conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2026** atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**; não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, criação de cargos e estruturação de órgãos municipais.

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.